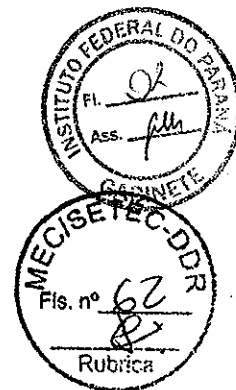




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal  
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão



NOTA TÉCNICA N.º 44 /2014/CGPG/DDR/SETEC/MEC

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

ASSUNTO: Solicitação de realização de eleições para o cargo de Reitor.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise técnica desta Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão acerca do período do mandato do Reitor e de desdobramentos com relação à realização de eleição para Reitor no Instituto Federal do Paraná. Têm-se como balizadores desse posicionamento os seguintes documentos: Ofício nº 300/2013 - GAB/Reitoria, Solicitação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná – SINDIEDUTEC e Documentos referentes ao processo das últimas eleições para Reitor.

**ANÁLISE**

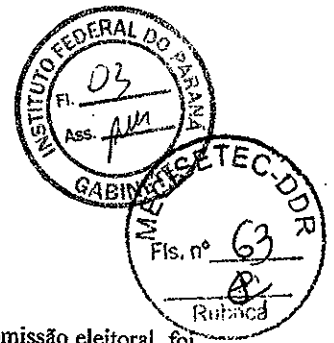
2. Por meio do Ofício nº 300/2013 - GAB/Reitoria, de 12 de novembro de 2013, o Reitor *Pro Tempore* do Instituto Federal do Paraná, professor Jesué Graciliano da Silva, encaminhou para análise desta SETEC a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná (SINDIEDUTEC) para que sejam realizadas eleições gerais no Instituto Federal do Paraná (IFPR) no período de 2014. O SINDIEDUTEC descreveu os seguintes fatos:

“Após o exercício do mandato *pro tempore*, em processo eleitoral específico, o professor Alípio é eleito Reitor do IFPR e nomeado para o cargo conforme Portaria ministerial publicada na imprensa oficial (<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/3662923/pg-17-secao-2-diario-oficial-da-uniao-dou-de-30-04-2010>),” (sic),

“Com a finalidade de assumir o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia em 1/01/2011, o Prof. Alípio renuncia ao cargo de Reitor, sendo convocado novo processo eleitoral, conforme legislação. Neste processo eleitoral, com a participação de dois candidatos, é eleito o Pro. Irineu Mário Colombo que é nomeado por Decreto presidencial publicado no D.O.U no LII No- 113 de 14 de junho de 2011.” (sic).

“De acordo com o relatório da comissão eleitoral encarregada das eleições chamadas depois da renúncia do Prof. Alípio, o mandato do professor eleito se estenderia pelo triênio 2011/2014:

*Portanto, concluído o processo de consulta, a maioria os discentes, docentes e técnico-administrativos do Instituto Federal do Paraná, escolheu Reitor do IFPR, para o triênio 2011-2014, o Professor Irineu Mário Colombo.*



“Mesmo com a limitação temporal (triênio referida no relatório da comissão eleitoral, foi editado o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2011, onde o Prof. Irineu Mário Colombo é nomeado como reitor com mandato de 4 (quatro) anos;” (sic).

“Como se vê, a solicitação do sindicato está amparada na previsão legal de que o mandato do Reitor eleito em eleições extraordinárias convocadas em razão de renúncia do antecessor é pro tempore. Além disso, esta solução é a única que harmoniza de forma definitiva a escolha do reitor e dos Diretores de Campi.” (sic).

3. Ao fim do ofício destinado ao Reitor Pro-tempore do IFPR, o SINDIEDUTEC apresentou o seguinte requerimento:

“Ante o exposto, requer a Vossa Magnificência sejam adotadas as providências administrativas necessárias no sentido de:

- Corrigir a Portaria de nomeação do Reitor do IFPR Prof. Irineu Mario Colombo publicada no DOU de 14 de junho de 2011 de modo que conste seu mandato até 30 de abril de 2014 e não como constou;
- Seja inaugurado processo eleitoral com vistas à eleição de Reitor e Diretores de Campi do IFPR com mandato de 4(quatro) anos a contar de 1º de maio de 2014.” (sic).

4. O Professor Alípio Santos Leal Neto foi nomeado Reitor do IFPR para cumprir um mandato de quatro (4) anos em conformidade com a Lei nº 11.892, de 30 de dezembro de 2008, por meio da Portaria nº 544, de 29 de abril de 2010, publicada no D.O.U em 30 de abril de 2010. Ocorre que em 04 de janeiro de 2011, o Reitor apresentou ao então Ministro da Educação carta de renúncia a partir daquela data, com solicitação de providências para exoneração.

5. Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor, um dispositivo do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, prevê que o Reitor Substituto adote as providências para a realização de novo processo de consulta, e define que o candidato eleito neste novo processo de consulta exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor conforme transcrito abaixo:

*Art. 12. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral de campus serão extintos nas seguintes hipóteses:*

- I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - posse em outro cargo não acumulável;
- III - falecimento;
- IV - renúncia;
- V - aposentadoria; e
- VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de campus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

6. O Relatório Final do Processo de Escolha do Reitor do Instituto Federal do Paraná – Triênio 2011-2014 descreve os seguintes fatos sobre o Processo eleitoral decorrente da vacância do cargo de Reitor:



“Em 07 de janeiro de 2011, o Reitor em Exercício, Professor Luiz Gonzaga Alves de Araújo convocou o Conselho Superior do IFPR para reunião extraordinária, realizada em 11 de janeiro...” (sic).

“Por meio da Resolução 01/2011-CONSUP, embasada no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Conselho Superior, deflagrou o processo eleitoral para Reitor, estabeleceu as condições para a sua realização e propôs o calendário geral.” (sic).

“O processo de votação para escolha do Reitor do IFPR aconteceu em 24 de março...” (sic).

“...concluído o processo de consulta, a maioria dos discentes, docentes e técnicos-administrativos do Instituto Federal do Paraná, escolheu Reitor do IFPR, para o triênio 2011-2014, o Professor Irineu Mário Colombo” (sic – grifo nosso).

7. Em primeiro de abril de 2011, o Conselho Superior do IFPR emitiu a Resolução Nº 10/11, que homologou o resultado da consulta para o cargo de Reitor, *in verbis*:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da Consulta para o Cargo de Reitor do Instituto Federal do Paraná 2011-2014, sendo o candidato o vencedor do pleito o Professor Irineu Mário Colombo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

8. Por meio do ofício nº 043/2011 – GAB/Reitoria, de 01 de abril de 2011, o Reitor em exercício do IFPR, encaminhou ao Ministério da Educação o Processo nº 23411.000099/2011-76, em três volumes, que tratava da Consulta para o cargo de Reitor do IFPR. Ato contínuo, em 15 de abril de 2011, a Coordenação Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica emitiu o Parecer Nº 20/2011/CGPGR/DDR/SETEC/MEC, que após observar a regularidade do processo eleitoral, sugeriu a nomeação do candidato Irineu Mário Colombo para exercer, pele prazo de 4(quatro) anos, o cargo de Reitor do Instituto Federal do Paraná, não tecendo considerações sobre a indicação em diversos documentos acerca do período 2011-2014. O processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, que posteriormente encaminhou à Consultoria Jurídica (CONJUR) do Ministério da Educação, em 25 de abril de 2011.

9. A Coordenação-Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares da Consultoria Jurídica do MEC emitiu, em 02 de maio de 2011, a Nota Técnica Nº 542/2011 – CGEPD, referente ao processo eleitoral do IFPR, que concluiu:

“Nesse contexto, examinadas as peças que integram os presentes autos em cotejo com as disposições da Lei 11.892/2008 e do Decreto nº 6.986/2009, acompanhamos o entendimento da SETEC/MEC pela regularidade do processo, manifestado no Parecer nº 20/2011/CGPGR/DDR/SETEC/MEC.” (sic).

10. Cumpre ressaltar que na referida Nota Técnica consta análise de documentos (Relatório Final do Processo, Ata 12/2011 da Comissão Eleitoral Central e Resolução 10/11 do Conselho Superior), os quais citam que a eleição foi realizada e homologada para o triênio 2011-2014.

11. Após a manifestação da CONJUR e o atendimento às recomendações formais constantes na Nota Técnica, o processo foi encaminhado à Casa Civil com sugestão de nomeação para o período de 4 (quatro) anos. A Presidenta da República nomeou o Professor Irineu Mário Colombo para exercer o cargo de Reitor, com mandato de quatro anos, por meio do Decreto sem número de 13 de junho de 2011, publicado no D.O.U em 14 de junho de 2011.

12. São os fatos. Passo a opinar.

13. O questionamento colocado pelo sindicato acerca do período do mandato do Reitor é compreensível, dado que o Decreto nº 6.986/2009 trata com clareza os procedimentos que devem ser realizados no caso de sucessão por vacância do Reitor. Nesse caso, segundo o



Decreto, o candidato eleito no processo de consulta exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

14. Na análise dos documentos referentes ao processo das últimas eleições para Reitor observa-se que esse entendimento vigorou em todos os atos do IFPR, inclusive na resolução de homologação do processo eleitoral, no entanto, ao ser analisado no MEC, houve um posicionamento técnico divergente, o qual foi acolhido na manifestação da Consultoria Jurídica do MEC.

15. Cumpre ressaltar que esse foi o primeiro caso de vacância desde a institucionalização da Rede Federal em 2008, por meio da Lei nº 11.892. Assim, destaca-se que ainda estamos dentro do período que compreende o triênio 2011-2014, não havendo, no nosso entendimento, risco de nulidade de atos praticados pela gestão.

16. Portanto, considerando a manifestação do SINDIEDUTEC, encaminhada pelo Reitor do IFPR, a divergência de posicionamentos quanto ao período de mandato do Reitor, inclusive com a existência de manifestação jurídica da Consultoria Jurídica, sugerimos o encaminhamento à Consultoria Jurídica do MEC com os seguintes questionamentos:

- a) O mandato do Reitor do IFPR, professor Irineu Mário Colombo, deveria ser para o triênio 2011-2014, até o fim do mandato do Ex-reitor Alípio Santos Leal Neto, ou um mandato de 4(quatro) anos, conforme nomeado pelo Decreto Presidencial?
- b) Caso se constate que houve falha administrativa, quais os procedimentos que esta SETEC deverá efetuar para corrigi-la?

#### CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugere-se o encaminhar esta Nota ao Gabinete da SETEC, recomendando envio à CONJUR do MEC com os questionamentos do item 16.

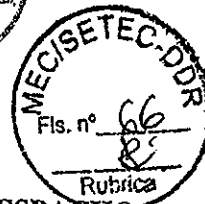
À consideração Superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

  
Nilton Nélito Cometti  
Coordenador-Geral

De acordo  
Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Marco Antonio de Oliveira**  
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica  
MEC/SETEC  
Portaria Ministerial n.º 182, de 6 de março de 2012



DESPACHO

1. Aprovo o entendimento da Nota Técnica nº 44 /2014/CGPG/DDR/SETEC/ MEC, na forma proposta constante no item 16.
2. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para análise e providências.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

**Aléssio Trindade de Barros**  
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal

Em. Marco Antonio de Oliveira

**Marco Antonio de Oliveira**  
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica  
MEC/SETEC  
Decreto Ministerial nº 182, de 6 de março de 2012